

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2018

“**CRIA** o anexo IV na Lei nº 383/96, o cargo em Comissão de DIRETOR LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica criado no anexo III da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, o cargo em comissão de Diretor Legislativo, como segue:

<i>ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</i>		
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>
<i>DIRETOR LEGISLATIVO</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 5.745,91</i>

Parágrafo Único - Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação 02.02 - 31.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - Vencimentos e Salários constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Das atribuições e os requisitos:

1 – **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

- a) Dirigir e orientar os serviços afetos a seus servidores subordinados;
- b) Designar servidores para participarem de sessões legislativas;
- c) Manter contatos externos visando o bom funcionamento do Poder Legislativo e propor ações relacionadas aos atos de natureza político-administrativo, legislativo e técnico a pedido da Presidência;
- d) autenticar os papéis e expedir certidões da área legislativa, depois de autorizada pela Presidência;
- e) atender a todos os pedidos de informações que lhe forem feitos pela Mesa, Presidência ou vereadores;
- f) prestar assistência à Mesa e aos vereadores durante as sessões e expediente da Câmara;
- g) Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Presidência nos aspectos legislativos e técnico, bem como promover a publicidade das matérias legislativas;
- h) divulgar a pauta das sessões;
- i) Receber expedientes encaminhados pelo prefeito, vereadores, demais autoridades e dos munícipes, cujos assuntos devam ser do conhecimento do plenário, numerando-os ordenadamente;
- j) Após a publicação das normas aprovadas na Câmara, promover a conferência do texto, providenciando errata e correções quando houver, e não havendo, mandá-lo para arquivamento;
- l) Encaminhar ofícios e demais correspondências geradas na sua Diretoria;
- m) Encaminhar convocações dos vereadores;

- n) Executar tarefas de apoio legislativo geral junto ao Procurador Jurídico;
- o) Exercer as demais tarefas próprias de sua área.

2 – **REQUISITOS**

Conhecimentos – Ensino Médio Completo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de fevereiro de 2018.

Aquevirque Antônio Nholla

Antônio Aparecido da Silva

Claudinei Damalio

João Batista da Costa

Fernando Betti

Gérson Araújo

Professora Can

José Claudio Ferreira

José Eduardo dos Reis

Leonildes Chaves Júnior

Luís Carlos Domiciano

Odair Pirinoto

Rui Nova Onda

Sebastião Nérís

Patrícia Magalhães